

PARECER JURÍDICO PE/PM Nº 205,
DE 09 DE JULHO DE 2025

Consulente: Prefeitura Municipal de Itabaianinha/SE

Objeto: Aquisição para fornecimento parcelado de material de expediente (Resma de Papel), para atender demandas dos Órgãos Públicos do Município de Itabaianinha/SE.

Cuida-se de feito destinado à aquisição para fornecimento parcelado de resma de papel, para atender demandas dos Órgãos Públicos do Município de Itabaianinha/SE.

Cumpra registrar que o Órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Itabaianinha (CNPJ: 13.098.181/0001-82) e os Órgãos Participantes são o Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ: 14.876.872/0001-22 – FMAS), o Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.261.188/0001-73 – FMS) e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (CNPJ: 12.755.884/0001-73 – SMTT).

Ademais, o valor estimado elencado na minuta do edital perfaz o montante de R\$ 492.510,29 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e dez reais e vinte e nove centavos).

Inicialmente, analisando-se a minuta tem-se por lícita e adoção da modalidade Pregão Eletrônico, posto que além de permitir ampla publicidade e participação, possibilita mecanismo para obtenção do menor preço.

Frisa-se que esta análise jurídica visa auxiliar a autoridade assessorada na verificação antecipada de conformidade legal, de acordo com as disposições do artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133 de 2021.

Como se deduz do dispositivo legal mencionado, a verificação antecipada da legalidade se concentra na competência da análise jurídica da futura contratação,



SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju-
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br
@tcbadvocacia
Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

excluindo assim outros aspectos como os técnicos, mercadológicos ou de conveniência e oportunidade.

De fato, é presumido que as especificações técnicas presentes no processo, incluindo o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e a avaliação do preço estimado, foram devidamente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em critérios técnicos objetivos, visando à melhor realização do interesse público. Da mesma forma, presume-se que o exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado seja fundamentado, com suas decisões devidamente registradas nos autos.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ao se analisar o artigo 18 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021 verifica-se que lista dos elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública. Veja-se:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;



SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju-
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul - Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br

@tcbadvocacia

Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br



IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

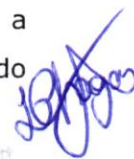
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Desta forma, para que os autos do processo estejam devidamente instruídos, atendendo que as exigências mínimas legais, devem ser evidenciadas para atendimento da necessidade pública, necessitando que a pregoeira ou equipe de apoio confira as seguintes peças: definição do objeto e as justificativas para sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para iniciar o processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa de mercado, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, e a minuta do Edital.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, DEVE CONTER os seguintes itens: definição do



SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju -
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul - Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br

@tcbadvocacia

Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos deve possuir os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto,



SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju-
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul - Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br
@tcbadvocacia
Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

encontra-se em harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da Lei de Licitações.

Assim, feitas as observações, orientações necessárias a serem seguidas pela administração, posteriormente, pode-se concluir que a fase preparatória do certame para **fornecimento parcelado de material de expediente (Resma de Papel)**, para atender demandas dos Órgãos Públicos do Município de Itabaianinha/SE está em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos para efeitos de contratação dentro desta nova estrutura de licitações públicas.

- **Minuta do Edital**

Como mencionado anteriormente, a elaboração da minuta do edital é um dos aspectos cruciais na fase interna da licitação pública. Nesse sentido, a minuta do edital foi submetida à análise jurídica e inclui os anexos: termo de referência e minuta de contrato.

Com base nessas informações, verifica-se que os itens da minuta do edital estão em análise claramente definidos e conforme o disposto no artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

O artigo 25, parágrafo 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021, determina que, mesmo que o contrato tenha prazo de duração indeterminado, é necessário incluir no edital uma previsão de índice de reajustamento de preço. Esse índice deve ter uma data-base associada à data do orçamento estimado e pode incluir mais de um

de acordo

SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju -
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul - Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br
@tcbadvocacia
Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

índice específico ou setorial, conforme a realidade de mercado dos insumos correspondentes.

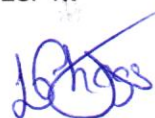
Além disso, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece o pregão na sua modalidade eletrônica, do tipo menor preço global, disputa aberta, como a forma de licitação para a contratação do objeto, o que está completamente correto, uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e comumente encontrados no mercado. Isso está conforme o disposto nos incisos XIII e XLI do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

- **Publicidade do edital e anexos**

Destaca-se que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Válido pontuar também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju-
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br
 @tcbadvocacia
 Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, que visa **a aquisição parcelada de material de expediente, qual seja, resma de papel**, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

É o parecer, s.m.j.

Itabaianinha/SE, em 09 de julho de 2025.



LETÍCIA MARIA SILVEIRA CHAGAS
OAB/SE 15.913

SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju-
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul - Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br
@tcbadvocacia
Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br